**LEI Nº 2.289 – DE 18 DE SETEMBRO DE 2.008**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, PARA A 15ª LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de Setembro de 2.008, **APROVOU** e eu – **MÁRIO SERGIO CAZERI** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte ...

**L E I :**

**Artigo 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Guariba para a Legislatura a iniciar em 1º de Janeiro de 2009, fica fixado no valor de R$. 3.715,00 (Três Mil e Setecentos e Quinze Reais), em conformidade ao disposto no Inciso VI do Artigo 29 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – Para cada falta injustificada às Sessões Ordinárias o Vereador faltante sofrerá um desconto de 50% calculado sobre o seu subsídio.

**Artigo 2º** - Não será remunerado o exercício dos cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guariba.

**Artigo 3º** - Ao subsídio de que trata esta Lei fica assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme dispõe o Inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal.

**Artigo 4º** - As Sessões Extraordinárias realizadas durante os períodos de recesso parlamentar ficam condicionadas às mesmas normas aplicadas à Câmara dos Deputados e Senado Federal.

**Artigo 5º** - Durante os períodos de recesso parlamentar os Vereadores à Câmara Municipal de Guariba farão jus ao subsídio integral.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, prevalecendo os seus efeitos à partir de 1º de Janeiro de 2009.

**Artigo 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 18 de Setembro de 2.008.

**MÁRIO SERGIO CAZERI**
**Prefeito Municipal de Guariba**

Registrada em livro próprio, afixado na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

**MARCELO ALVES VERDE**
**Secretário Municipal de Administração**